



## Reporte de sustentabilidade das empresas: Diretiva CSRD

A União Europeia reforça os deveres de informação das empresas em matérias *ESG*, promovendo a transparência e comparabilidade dos dados.

Portugal - Legal flash

26 de dezembro de 2022



No dia 16 de dezembro foi publicada a [Diretiva 2022/2464/UE](#) (“**Diretiva CSRD**”) que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, e as Diretivas 2004/109/CE, 2006/43/CE, e 2013/34/EU, a fim de corrigir deficiências detetadas no relato não financeiro, e alargar o leque de entidades obrigadas a comunicar informação em matéria de sustentabilidade.

- O objetivo é o de equiparar, ao longo do tempo, o reporte da informação sobre sustentabilidade ao reporte da informação financeira, permitindo ao público o acesso a dados fiáveis e comparáveis.
- Será imposto um formato eletrónico, e a utilização de normas comuns na comunicação da informação, que deverão agilizar, desde logo, o cumprimento pelas PME. Estas normas terão por base o trabalho desenvolvido pelo EFRAG (Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa) que, a 22 de novembro, publicou o [primeiro conjunto de normas](#).
- A tipologia das empresas determinará a data em que serão obrigadas a comunicar de acordo com a Diretiva CSRD. Entre as primeiras a fazê-lo, estarão as sociedades cotadas, em 2025, e por referência ao exercício de 2024.



---

## Objeto e contexto da Diretiva CSRD

Um dos compromissos-chave assumido pela Comissão Europeia no [Pacto Ecológico Europeu](#) de 2019 (*European Green Deal*) foi a revisão da transparência em matéria de sustentabilidade. Tal como refere a Diretiva CSRD nos seus considerandos, existe a necessidade de criar “*um enquadramento da comunicação de informações [sobre sustentabilidade] sólido e acessível, acompanhado de práticas de auditoria eficazes, a fim de garantir a fiabilidade dos dados e evitar o branqueamento ecológico e a dupla contagem*”.

Com este propósito, a Diretiva CSRD altera a Diretiva sobre a divulgação de informações não financeiras ([2013/34/UE](#)) — conhecida pela sigla inglesa como a **Diretiva NFRD** —, a Diretiva sobre Auditoria ([2006/34/CE](#)) e a Diretiva sobre Transparência ([2004/109/CE](#)), para alargar o leque de empresas obrigadas a apresentar informação em matéria de sustentabilidade, e corrigir deficiências detetadas na prestação daquela informação. O objetivo final será equiparar, ao longo do tempo, o reporte de informação *ESG* ao reporte de informação financeira, permitindo ao público o acesso a dados fiáveis e comparáveis.

Ao avaliar a Diretiva CSRD, é importante ter em conta que:

- O reforço que representa para a transparência no âmbito do ESG é muito relevante para as finanças sustentáveis e para o governo societário sustentável na UE. No primeiro caso, porque o acesso a informações claras, objetivas e suscetíveis de comparação é imprescindível para que os investidores possam identificar atividades e projetos sustentáveis e canalizar capital para os mesmos. E, no segundo caso, porque o acesso público a mais informação de qualidade facilita a fiscalização e promove a adoção de práticas empresariais, respeitosas dos direitos humanos, do ambiente e do bom governo, capazes de gerar valor a longo prazo, conforme propugnado na [proposta de Diretiva sobre dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade](#).
- Está interligada com a taxonomia e as ferramentas de investimento da UE. As informações solicitadas pela Diretiva CSRD devem ser comunicadas através das classificações comuns e métricas desenvolvidas na taxonomia (classificação comum da UE para determinar o que se deve considerar uma atividade sustentável) e as denominadas ferramentas de investimento (*ratings*, normas comuns e etiquetas relativas a atividades sustentáveis). Os três pilares normativos que regulam as finanças sustentáveis (Taxonomia, Divulgação e Ferramentas de Investimento) não são autónomos, pelo que os desenvolvimentos realizados, em maior ou menor grau, no âmbito de cada um deles, vão afetar o restante pacote legislativo da UE em matéria de sustentabilidade.



---

## Quem é abrangido pelas novas obrigações da Diretiva CSRD?

### Empresas obrigadas

- As **sociedades cotadas** em mercados regulamentados da EU, incluindo as PME (salvo se forem microempresas – as últimas, as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três seguintes critérios: (a) total do balanço de 350.000 €; (b) volume de negócios líquido de 700.000 €; e (c) número médio de 10 trabalhadores durante o exercício);
- As restantes **grandes empresas** (*i.e.*, as empresas que, na data de fecho do balanço, ultrapassem dois dos três seguintes critérios: (a) total do balanço de 20 M €; (b) volume de negócios líquido de 40 M €; e (c) número médio de 250 trabalhadores durante o exercício), e **entidades de interesse público**;

**Empresas de países terceiros com atividade significativa no território da UE**, ou seja, empresas que: (a) geram um volume de negócios líquido superior a 150 M € na UE; e (b) que tenham na UE (i) uma filial que cumpra os requisitos exigidos a uma sociedade da UE para efeito destas obrigações de transparência (*i.e.*, ser uma sociedade cotada — que não uma microempresa — ou uma grande empresa, que cumpra os limiares acima referidos) ou (ii) uma sucursal com um volume de negócios líquido superior a 40 M €.

- **Instituições de pequena dimensão e não complexas** (tal como definidas no ponto 145 do n.º 1 do Artigo 4.º do Regulamento 575/2013/UE) e **empresas de seguros e resseguros cativas** (tal como definidas no n.º 2 do Artigo 3.º da Diretiva 2009/138/CE).

Todas estas empresas devem cumprir, ainda, os deveres de informação da Diretiva CSRD previstas no artigo 8.º do Regulamento Taxonomia ([2020/852/UE](#)) e o Regulamento Delegado [2021/2178/UE](#).

### Filiais de grupos que apresentam relatórios de sustentabilidade consolidados

Uma filial — salvo se for uma sociedade cotada num mercado regulamento da UE — ficará isenta da obrigação de apresentar informações não financeiras quando a sua sociedade-mãe apresenta um relatório de sustentabilidade consolidado, que esteja de acordo com o previsto na Diretiva CSRD. Neste caso, a filial deve incluir no seu relatório de gestão: (a) a denominação e sede social da sociedade-mãe que apresenta as informações sobre a sustentabilidade ao nível do grupo, (b) os hiperligações para o relatório de gestão consolidado da sociedade-mãe, e (c) uma referência à isenção de apresentar informações em matéria de sustentabilidade.



Quando existam diferenças significativas entre os riscos ou impactos do grupo e os riscos ou impactos de uma ou mais das filiais, a sociedade-mãe deve apresentar uma explicação adequada dos riscos e impactos da filial ou filiais em causa, incluindo informações sobre os seus procedimentos de diligência devida quando aplicável.

Esta isenção também será aplicável se a sociedade-mãe que apresenta as informações ao nível do grupo for uma sociedade de um país terceiro que divulgue as informações sobre a sustentabilidade em conformidade com as normas de reporte da UE ou equivalentes. É, ainda, introduzido um conjunto de disposições transitórias que permitem que uma filial beneficie daquela isenção até 6 de janeiro de 2030 (Artigo 48.º-I da Diretiva 2013/34/UE).

## Quando devem ser cumpridas estas novas obrigações?

A tabela abaixo reflete a aplicação escalonada das obrigações da Diretiva CSRD, em função do perfil da empresa (Artigo 5.º da Diretiva CSRD):

<b>Empresa obrigada</b>	<b>Aplicação a exercícios iniciados a partir de...</b>	<b>Elaboração do 1.º relatório</b>
Grandes empresas, que sejam entidades de interesse público, e excedam o número médio de 500 trabalhadores durante o exercício.	01.01.2024	2025
Entidades de interesse público, que sejam empresas-mãe de um grande grupo, e excedam, em base consolidada, o número médio de 500 trabalhadores durante o exercício.	01.01.2024	2025
Grandes empresas, não abrangidas pelo ponto anterior.	01.01.2025	2026
Entidades de interesse público, não abrangidas pelo ponto anterior.	01.01.2025	2026
PME que sejam entidades de interesse público, instituições de pequena dimensão e não complexas e empresas de seguros e resseguros cativas	01.01.2026	2027 <sup>(*)</sup>
Empresas de países terceiros com filiais ou sucursais na UE	01.01.2028	2029

(\*) Para os exercícios anteriores a 1 de janeiro de 2028, as PME cotadas poderão optar por não adotar as obrigações previstas na Diretiva CSRD, sempre que o justifiquem sucintamente no seu relatório de gestão.



---

## Onde e como se deve relatar?

O relatório de gestão terá de ser elaborado em formato eletrónico. As informações sobre a sustentabilidade (incluindo as exigidas pelo artigo 8.º do Regulamento Taxonomia e as respetivas regulamentações) devem ser assinaladas para que possam ser carregadas no ESAP (*Ponto de Acesso Único Europeu*): o ponto de acesso único às informações financeiras e não financeiras das empresas da UE, que foi criado no âmbito do projeto da União dos Mercados de Capitais para aumentar a visibilidade dessas informações e promover as operações transfronteiriças.

---

## Que informações devem ser disponibilizadas?

De acordo com o designado conceito de “*double materiality*” (dupla materialidade), as empresas devem divulgar as informações que permitam compreender, por um lado, as repercussões da sua atividade no âmbito ESG e, por outro, a forma em que o seu desenvolvimento, rendimento e posição afetam as questões de sustentabilidade.

Entre outros, devem informar sobre: (a) a resiliência do modelo de negócio, a estratégia da empresa perante os riscos ESG e as oportunidades que a sustentabilidade pode gerar; (b) os planos para garantir que o seu modelo de negócio e estratégia sejam compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global do Acordo de Paris (1,5 °C) e os objetivos de redução das emissões de gases com efeito de estufa; (c) as estruturas de gestão da sustentabilidade na empresa (órgãos envolvidos e conhecimentos e capacidades dos seus membros); (d) as políticas de sustentabilidade; (e) os sistemas de incentivos ligados ao ESG; (f) o procedimento de diligência devida aplicado pela empresa em relação às questões de sustentabilidade e os principais impactos negativos (reais ou potenciais) que a atividade da empresa ou a sua cadeia de valor possam gerar e as ações previstas para os detetar, prevenir, mitigar ou sanar; e (h) os principais riscos ESG e a forma como se gerem. A referida informação conterá dados sobre as atividades da empresa e sobre a sua cadeia de valor, incluindo as suas próprias operações, os seus produtos e serviços, as suas relações comerciais e a sua cadeia de fornecimento, conforme aplicável. Prevê-se que uma empresa possa deixar de comunicar estas últimas informações sobre a cadeia de valor durante um certo período (mais concretamente, durante os três primeiros anos de aplicação das medidas da Diretiva sobre a diligência devida, sujeita, contudo, a aprovação), se explicar os motivos pelos quais não as possui e os esforços e planos que está a desenvolver para as obter.

Para as PME, serão desenvolvidas normas separadas e proporcionais cuja adoção, desde que não se trate de sociedade cotada, será voluntária.



---

## Que normas de reporte devem ser utilizadas?

Uma das principais novidades da Diretiva CSRD é a imposição da utilização de normas comuns de reporte obrigatórias. Estas serão desenvolvidas pela Comissão Europeia, a partir do trabalho técnico realizado pelo Grupo Consultivo Europeu em matéria de Informação Financeira na Europa (EFRAG), nas seguintes datas:

- Até 30 de junho de 2023, as normas transversais sobre questões de sustentabilidade (por ex., alterações climáticas, economia circular, conduta empresarial ou trabalhadores da cadeia de valor). Estas normas devem servir para efeitos do Regulamento de Divulgação (2019/2088/UE), que estabelece medidas harmonizadas de transparência para os intervenientes nos mercados financeiros (por ex., seguradoras, ESIS, gestores de fundos de investimento ou instituições de crédito que gerem carteiras) e assessores (em matéria de investimento ou seguros).

No passado dia 22 de novembro, o EFRAG publicou o seu trabalho sobre este [primeiro conjunto de normas](#).

- Até 30 de junho de 2024, as normas específicas para determinados setores de atividade (por ex., agricultura, carvão, petróleo, gás, transporte rodoviário, têxtil ou alimentação e bebidas), as normas adaptadas para PME cotadas e as normas para empresas de países terceiros que ultrapassem os limiares estabelecidos pela UE.

---

## Exige-se algum tipo de verificação das informações sobre a sustentabilidade?

Sim, é solicitada a verificação por parte de um terceiro independente que deve pronunciar-se sobre:

- A conformidade com as normas de relato previstas no Direito da União.
- O processo levado a cabo pela empresa para determinar as informações comunicadas de acordo com as referidas normas.
- O cumprimento do requisito relativo à marcação do relato para poder carregá-la no Ponto de Acesso Único Europeu.
- O cumprimento dos requisitos de relato previstos no artigo 8.º do Regulamento Taxonomia.



Para garantir a qualidade e uniformidade desta verificação, a Comissão adotará normas para a verificação limitada no que se refere à conformidade da comunicação de informações sobre a sustentabilidade com os requisitos da Diretiva CSRD através de atos delegados até 1 de outubro de 2026. Até lá, os Estados-Membros podem aplicar normas, procedimentos ou requisitos nacionais de verificação enquanto a Comissão não tiver adotado, através de atos delegados, uma norma de verificação sobre o mesmo objeto.

---

## Conclusões

A Diretiva CSRD representa um impulso relevante no que respeita à transparência no âmbito do ESG. Esta melhoria da informação empresarial em matéria de sustentabilidade facilitará:

- A transição para um modelo económico sustentável, na medida em que os investidores terão mais facilidades para identificar atividades e projetos sustentáveis e canalizar capital para os mesmos.
- Uma melhor fiscalização da conduta empresarial respeitosa dos direitos humanos, o ambiente e a boa governação com o propósito de gerar valor a longo prazo conforme pretendida na *proposta de Diretiva sobre diligência devida em matéria de sustentabilidade empresarial*.

Conforme assinalámos, o propósito final das novidades introduzidas é o de conseguir que os relatórios de sustentabilidade tenham um grau de comparabilidade e fiabilidade equiparável aos relatórios financeiros.

Os Estados-Membros têm 18 meses para a transposição do Diretivo para o ordenamento jurídico nacional.

As empresas devem antecipar-se e preparar-se para adaptar os seus procedimentos, de acordo com o calendário que lhes for aplicável em função da sua tipologia e dimensão, as novas normas comuns e o formato digital de relato que sejam aprovados.

---

Para obter informações complementares sobre o conteúdo deste documento pode enviar uma mensagem à nossa equipa da [Área de Conhecimento e Inovação](#) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.



# CUATRECASAS ESG

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborado pela Cuatrecasas. A informação ou comentários nele incluídos não constituem qualquer tipo de assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, seja na sua totalidade, seja sob a forma de extrato, sem a prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573